



## **LEI Nº 781/2008**

**Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores do Município de Córrego Novo, para o quadriênio de 2009/2012 e dá outras providências.**

O povo do Município de Córrego Novo, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) o valor do subsídio dos Vereadores do Município de Córrego Novo para o quadriênio 2009/2012.

Art. 2º - Fica fixado em R\$2.000,00 (dois mil reais) o valor do subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Córrego Novo para o quadriênio 2009/2012.

Art. 3º - Os subsídios tratados nos artigos 1º e 2º, serão alterados, por lei específica, anualmente, na mesma data e nos mesmos índices adotados para revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 4º - Não havendo a revisão anual, citada no artigo anterior, será feita a recomposição dos ganhos para manter o valor aquisitivo da moeda, conforme dispõe a Súmula nº 73, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, cujo índice é o IPCA ou equivalente, acumulado no exercício financeiro anterior.

Parágrafo único - No Primeiro ano do mandato que se refere o artigo 1º, fica vedada a aplicação do disposto no artigo 4º.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Córrego Novo, 03 de outubro de 2008.

**DALTON CAETANO CAMPOS**  
- Prefeito Municipal